



1611

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 761

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI nº
738/78 de 14-12-978, EM CUMPRIMENTO AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DECRETO-LEI nº 1.704 de 23 DE OUTUBRO DE 1979.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do art. 143 da Lei nº 738/78 de 14-12-978, passam a virgorar com a seguinte redação:

I - Correção monetária do débito, mediante a aplicação do coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORIN) no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês seguinte aquele em que o débito deveria ter sido pago.

II- Multas nos percentuais abaixo determinados, serão aplicadas sobre o débito corrigido monetariamente.

a) - 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

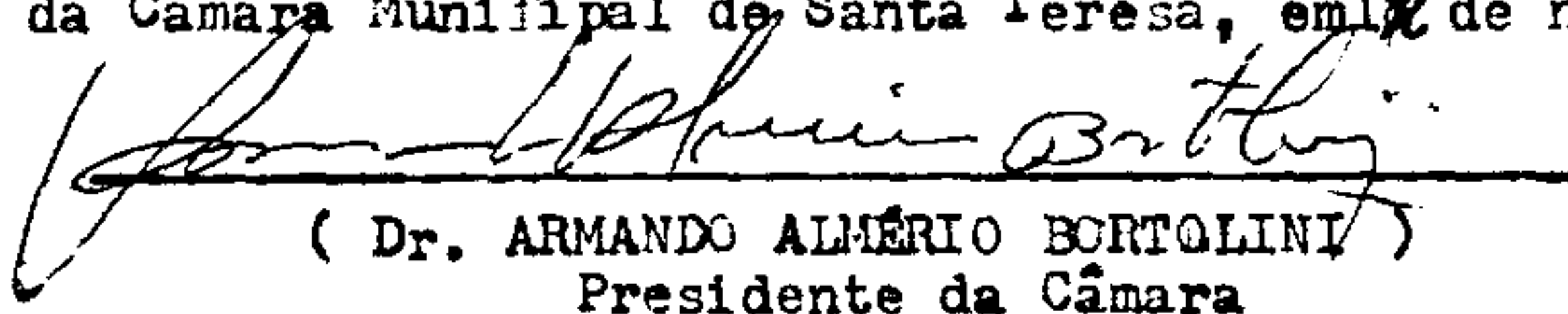
b) - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

c) - 30 (trinta por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado depois de corrigido mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento;

III- Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao seu vencimento, e inclusive o mês em que efetivou o pagamento, considerando-se mês qualquer fração e calculados sobre o débito corrigido monetariamente.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 12 de novembro de 1980


(Dr. ARMANDO ALMÉRIO BORTOLINI)
Presidente da Câmara